

PARECER N.º 413/CITE/2017

ASSUNTO: Parecer n.º 413/CITE/2017 - Parecer prévio à intenção de recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de flexibilidade de horário de trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

Processo n.º 1141/FH/2017

Em 21.07.2017, a CITE recebeu do ..., cópia de um pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador ..., para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

No seu pedido de 02.05.2017, dirigido à entidade empregadora, o trabalhador, a exercer funções de ... no Serviço de ..., vem requer, horário flexível, nos termos dos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, com início às 8h00 e termo às 16h00, não trabalhando aos fins de semana e feriados, por ter dois filhos, um com três anos e outro com dezasseis meses.

Tratando-se de um pedido de horário flexível, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, verificou-se que a entidade empregadora, excedeu os prazos de 20 e 5 dias a que aludem respetivamente os n.ºs 3 e 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, pois, no 1.º caso, tendo o trabalhador apresentado o seu requerimento, em 02.05.2017, data em que o mesmo foi recebido pela entidade empregadora, que, apenas, em 07.06.2017, comunicou ao trabalhador a intenção de recusa do seu pedido e no 2.º caso, tendo o trabalhador recebido a comunicação da intenção de recusa do seu pedido, em 07.06.2017, o prazo para envio à CITE terminava a 19.06.2017, tendo ocorrido em 21.07.2017, o que nos termos das alíneas a) e c) do n.º 8 do

aludido artigo 57.º, *“se considera que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos”*, a partir dos cinco dias subsequentes à notificação do presente parecer, conforme dispõe a alínea b) do n.º 8 do mesmo artigo 57.º do Código do Trabalho.

Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa do ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., pelo que a entidade empregadora deve proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, e, na elaboração dos horários de trabalho, deve facilitar ao trabalhador essa mesma conciliação, nos termos, respetivamente, do n.º 3 do artigo 127.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 212.º e n.º 2 do artigo 221.º todos do Código do Trabalho, aplicáveis, também, aos/às trabalhadores/as em funções públicas, por força do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e, em conformidade, com o correspondente princípio, consagrado na alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 02 DE AGOSTO, DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.